



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO

CONTRATADO: **RADIODENTE -
RADIOGRAFIAS DENTÁRIAS LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços complementares
de saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada
por preço unitário.

PROCESSO Nº: 67441.001156/2020-41

CONTRATO Nº 68/2020

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO**, órgão do Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Estrada do Galeão 4.101 - Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21941-353, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas **Brigadeiro Médico Marcos Vieira Maia**, portador da cédula de identidade nº 412.360, expedida pelo **COMAER**, inscrito no CPF sob o nº 528.106.827-04,

residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica **RADIODENTE - Radiografias Dentárias Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.531.205/0001-08, estabelecida à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 56, Centro, CEP: 33400-000, em Lagoa Santa - MG, neste ato representada pelo **Sr. Sergio Melo**, portador da Cédula de Identidade nº 5.054.477, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 993.120.506-72, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de radiografias odontológicas.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Conforme carta proposta enviada pela Organização Civil de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA/Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, nº 01/2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou

no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:
 - 6.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 6.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
7. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
8. O CONTRATADO se obriga a atender os beneficiários do CONTRATANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.
9. Os usuários poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.
10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
11. O Serviço de Auditoria do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

12. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
13. Para serviços Odontológicos, definidos na tabela constante do Anexo R, respectivamente, do Edital, serão remunerados conforme valores nela estabelecidos.
14. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
15. O CONTRATADO deverá apresentar ao **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA**, no dia **05 (cinco)**, ou no primeiro dia útil posterior, do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em nome do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO – HFAG e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pelo

CONTRATADO, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela TUSS, valor e reais e relatório de conferência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização dos Preços

16. O critério de atualização dos preços contratados consta no Capítulo 10 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS”, do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

17. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando-se a data de 26 de janeiro de 2018, quando foi publicado o edital de credenciamento nº 01/2018 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 17.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 17.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 17.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 17.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
18. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
19. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

20. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), CNPJ 00.394.429/0065-75.

20.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 801423, datada de 17 de 11 de 20.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual

não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

22. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

23. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

24. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

24.1. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2. Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias.

24.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

24.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

24.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 24.1 e 24.2.

24.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

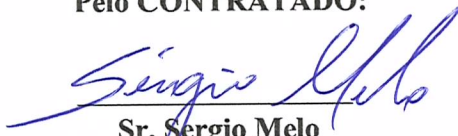
Lagoa Santa, 17 de NOVEMBRO de 2020.

Pelo CONTRATANTE:



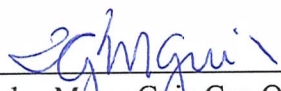
Marcus Vinícius de Castro **Rocha** Ten Cel Med
CPF nº 657.085.716-91
Ordenador de Despesas Delegado

Pelo CONTRATADO:

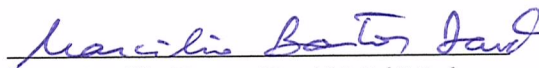


Sr. Sergio Melo
CPF nº 993.120.506-72

TESTEMUNHAS:



Vivianne Gonçalves dos Mares Guia Cap QODent
CPF nº 924.798.206-53
Agente de Controle Interno do ES-LS



Marcilio Bastos David Maj Med
CPF nº 368.841.112-91
Chefe do FUNSA